



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0009.0/2022

“Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências”.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Marcius Machado

I – RELATÓRIO

Fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0009.0/2022, de iniciativa da Deputada Paulinha, que objetiva instituir o Conselho Estadual de Proteção Animal e adotar outras providências.

Assim, extrai-se da justificação da Autora (p. 5 dos autos eletrônicos) que:

[...]

A presente proposição legislativa almeja criar um órgão paritário, de natureza governamental, porém **com atuação contundente de entidades do setor privado, com vistas a não somente fiscalizar e reavaliar a política pública animal, mas também de propor novas ações visando o aprimoramento do tema.** (grifo acrescentado)

[...].

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2022 e, posteriormente, distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno deste Poder.

É o relatório.

II – VOTO



Inicialmente, observo que, conforme seu art. 1º, a proposta em comento tem a finalidade de, por meio da criação de um Conselho Estadual, “assessorar a Secretaria de Estado da Saúde, na formulação e na condução da Política Estadual do Meio Ambiente, especialmente no que for voltada a causa animal”.

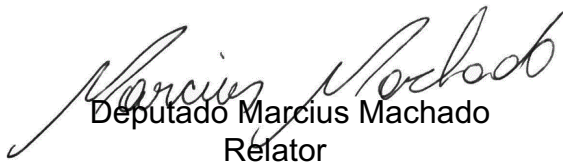
Nesse contexto, procedendo à análise da matéria em apreço, no que se refere à constitucionalidade formal, é necessário registrar que a Constituição Federal dispõe que o Estado tem competência concorrente para legislar sobre fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente (nos termos do inciso VI do seu art. 24), cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados e Distrito Federal a sua suplementação, não havendo, portanto, óbice de ordem constitucional à edição de lei estadual com o escopo pretendido.

Da mesma forma, verifico que o objeto da matéria em comento não está incluído entre aqueles reservados, privativamente, ao Governador do Estado, notadamente a teor do § 2º do art. 50 da Carta Política catarinense.

No que atine aos demais aspectos a serem observados por esta Comissão, também não encontrei obstáculo à continuidade da tramitação processual da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0009.0/2022.

Sala da Comissão,


Deputado Marcius Machado
Relator